



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em: 03 / 05 / 2009

As: 16:21 hs sob N.º 99/2019

SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 034/2019.

DATA: 03-MAIO-2019

AUTORIA: Poder Executivo

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Imóveis Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado do Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão do Seguinte Imóvel Público:

- lotes urbanos n.º 17 e 18 da quadra 86 da planta oficial do Município de Icaraíma contendo uma construção em alvenaria, no lote 17, com área de 398,70m², localizado na Rua Edson de Souza n.º 140 – centro, nesta cidade de Icaraíma.

Art. 2º - A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente.

Art. 3º. Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, os imóveis serão revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

Paragrafo Único: A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei deverá fazer manutenção periódica no imóvel e suas instalações e se necessário fazer construção de calçadas, muros, forros e também a adequada limpeza dos terrenos. Deverá ainda manter a fachada do imóvel com a devida identificação e fazer e manter a pintura do prédio uma vez por ano.

Art. 4º. A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei, deverá gerar no mínimo 05 (cinco) empregos direto devidamente registrados em conformidade com as Leis trabalhistas e previdenciárias do nosso País.

Parágrafo Primeiro: Os empregos que trata caput deste artigo deverão ser gerados exclusivamente para moradores do Município de Icaraíma.

Parágrafo Segundo: As despesas de Manutenção e recuperação do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, alvará de funcionamento, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada no imóvel, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

licenciamentos e autorização de órgãos ambientais, serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.

Art. 5º. A Concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contratual, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município.

Art. 6º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 7º. Qualquer benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Lei, ocorrida a expensas da concessionária, reverterá ao patrimônio do Município sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A concessionária deverá prestar contas dos compromissos assumidos sempre solicitado pelo Controle Interno do Município

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

Art. 10. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Icaraíma – Pr, 03 de Maio de 2019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei n.º 034/2019 que autoriza a Concessão de Bens Públicos.

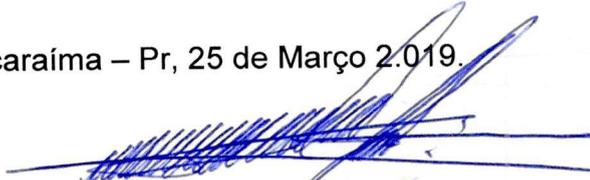
Trata-se dos lotes urbanos n.º 17 e 18 da quadra 86 da planta oficial do Município de Icaraíma contendo uma construção em alvenaria, no lote 17, com área de 398,70m², localizado na Rua Edson de Souza n.º 140 – centro, nesta cidade de Icaraíma.

O imóvel acima descrito se refere ao prédio onde funcionava a Pré-Escola Casinha Feliz. O imóvel está fechado e sem uso sujeito a deterioração e danos causados por vandalismo.

Nosso objetivo além da manutenção e conservação do imóvel é também a geração de empregos diretos em nosso Município uma vez que a empresa interessada deverá gerar, comprovadamente, 05 empregos diretos.

Sendo assim e diante do exposto colocamo-nos ao Vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Icaraíma – Pr, 25 de Março 2.019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal